



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 723/2019

SÚMULA: Altera a Lei nº 19/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 19, de 7 de maio de 2002, Estatuto dos Servidores Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

§ ÚNICO. O edital de concurso público poderá prever vagas para cadastro de reserva nas seguintes hipóteses:

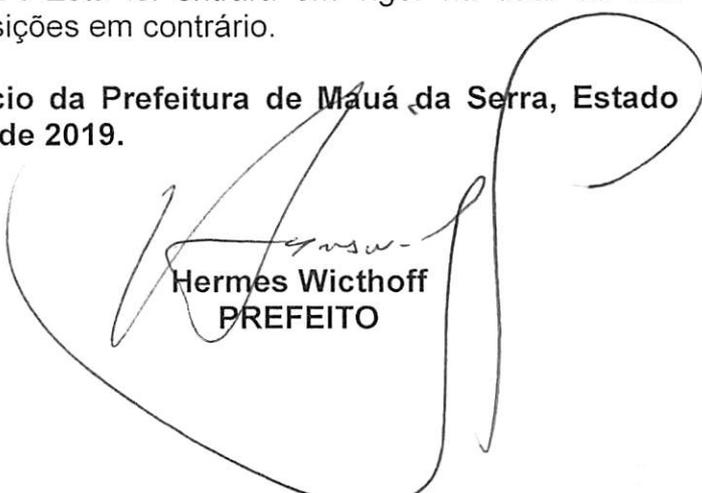
I - quando houver vaga disponível e necessidade de provimento, porém, existir restrição orçamentária ou financeira ou de limite de pessoal ou eleitoral ou de final de mandato que impeça a imediata nomeação do candidato aprovado;

II - quando houver vaga disponível, contudo, inexistir necessidade imediata de provimento, havendo, todavia, estimativa de nomeação do candidato aprovado durante o período de validade do concurso;

III - quando não houver vaga disponível, havendo, no entanto, expectativa de abertura de nova(s) vaga(s) em decorrência de aposentadoria e/ou de autorização legislativa durante o período de validade do concurso.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2019.


Hermes Wicthoff
PREFEITO